RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 062/MD/CMMS/2021 MIRANTE DA SERRA – RO.
EM, 11 DE AGOSTO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A FILIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA – RO, À UNIÃO DE CÂMARAS E VEREADORES DE RONDÔNIA **UCAVER**".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mirante da Serra, faz saber que o Plenário Legislativo aprovou e através do Presidente promulga a seguinte.

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

Art. 1º - A Câmara Municipal de Mirante da Serra – RO, Pessoa Jurídica de direito Público inscrita no CNPJ nº 63.789.994/0001-97, fica filiada à **UCAVER** – União de Câmaras e vereadores de Rondônia, pessoa jurídica de direito privado, com registros legais no livro "A-23" sob nº 2.880, no serviço de Registro Civil de pessoas Jurídicas da Comarca do Município de Cacoal Estado de Rondônia.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal de Mirante da Serra – RO contribuirá mensalmente com a importância de R$ 386,89 (trezentos e oitenta e seis reais e oitenta e nove centavos), conforme a tabela de contribuições institucionais elaborada pela entidade representativa, compreendendo a população do Município.

Art. 2º - O valor correspondente à contribuição mensal será corrigido anualmente, obedecendo aos índices inflacionários adotados no país, com prévia comunicação à filiada através de planilhas próprias.

Art. 3º - As despesas com a contribuição de filiação ocorrerão por conta de dotações próprias de Manutenção da Ação Legislativa da Câmara Municipal de

Câmara Municipal de Mirante da Serra
PUBLICADO
11 AGO. 2021 - 18 AGO. 2021
Responsável

Osvaldo G. dos Santos
Diretor Geral
Port. 939/GP/CMMS/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA - RO

11 AGO. 2021 18 AGO. 2021
Publicado

Maria Amelico Ferreira

Mirante da Serra, elemento de despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

Parágrafo 1º - O elemento de despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica será utilizado para efeito de filiação e pagamento inicial, até a criação de um elemento específico.

Parágrafo 2º - – O pagamento da referida contribuição será efetuado através de transferência bancária que será parte do Processo Administrativo Próprio.

Art. 4º - Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mirante da Serra, RO, 11 de agosto de 2021.

ADINEUDO DE ANDRADE
PRESIDENTE

CRISTIANO CORRÊA DA SILVA
1º SECRETÁRIO

PAULO ROBERTO DA PAIXÃO
VICE-PRESIDENTE

MARTINHO FREIRE DA SILVA
2º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Mirante da Serra
PUBLICADO
11 AGO. 2021 18 AGO. 2021
Responsável

Osvaldo G. dos Santos
Diretor Geral
Port. 939/GP/CMMS/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA - RO

11 AGO. 2021 18 AGO. 2021

Publicado

Maria Audelice Ferreira